



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 08 – 05/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no dia **29 de maio de 2015, às 09h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos a Habilitação e Propostas, referente à Licitação modalidade Convite, “**tipo menor preço por item**”, de acordo com o processo nº 203/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** para Educandários Municipais, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO:

**1.1 A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.1 É objeto deste Edital a aquisição de Materiais de Construção para construções e reformas nos Educandários Municipais, conforme planilha de Quantitativos Estimados pelo Departamento de Engenharia do Município.

1.2 O licitante deverá apresentar preço unitário e total, para cada um dos itens descritos na relação abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNITÁRIO	TOTAL
1	5	UN	AÇO CA-60 6,0 mm - BARRA C/ 12 M		
2	4	UN	CAIXA ESTAMPADA 2 x 4" PVC		
3	40	UN	CAL HIDRATADA - SACO 20 Kg		
4	30	SC	CIMENTO PORTLAND POZOLAMICO 320		
5	10	M	ELETRODUTO MANGUEIRA CORRUGADA 20 mm		
6	6	UN	ESCORA DE EUCALIPTO - 3 m		
7	50	M	FIO SINGELO 1,5mm <sup>2</sup> - 750V		
8	2	UN	FITA ISOLANTE PLASTICA PRETA - 10 m		
9	3	UN	GUIA PINHO 3a. 2,5 x 15cm - 1 x 6"- 5,40 m		
10	4	UN	HIDROASFALTO - GALÃO DE 3,6 Kg		
11	5	UN	INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES 10A		
12	4	UN	JANELA FERRO BASCULANTE C/CANTONEIRA - 80 X 60 cm PINTADAS		
13	10,60	M2	LAJE PRE-FABRICADA ENTREPISO 13cm CERAM.		
14	2	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40W		
15	2	UN	LUMINARIA FLUORESCENTE 1 x 40W		
16	12	M2	MANTA ASFALTICA S/ ALUMÍNIO (espessura = 3,6 mm)		
17	2	UN	PORTA FERRO C/VENEZ. P/ SUBESTACAO 1FL. (80X210) PINTADA		
18	1	KG	PREGOS BITOLA 17X27		
19	2	UN	REATOR PARTIDA RAPIDA 1 x 40W - 220V		
20	2	UN	SELADOR ACRÍLICO - GALÃO 3,6 L		
21	4.000	UN	TIJOLO MAÇICO 20,0 x 10,0 x 5,0cm		
22	12	UN	TINTA LATEX ACRILICA INT./EXT.-FOSCA - CORES VARIADAS - BALDE DE 18 L		
23	2	UN	TOMADA EMBUTIR SIMPLES		
24	2	M2	VIDRO TRANSPARENTE 3mm		

1.2.1 Educandários Municipais a serem utilizados os itens acima:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Pequenos Passos;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Brilho de Infância;

1.2.2 Os preços deverão considerar inclusos todos os custos com transporte e entrega no local indicado pela Secretaria de Educação, não havendo qualquer pagamento excedente ao proposto.



1.3 Não é obrigatório cotar preços para todos os itens. Todavia, os preços cotados serão considerados **com apenas duas casas após a vírgula (Lei nº 9069/95)**, bem como o item cotado deverá ser cotado na sua totalidade.

1.4 Todos os itens constantes no objeto deste edital deverão ser de primeira qualidade, respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante e as especificações.

1.5 A licitante vencedora deverá disponibilizar os itens num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação feita pela Secretaria da Educação, de acordo com o andamento das construções, devidamente acompanhados pelo Setor de Engenharia do Município.

1.6 O Município reserva-se o direito de adquirir todo o material da planilha, parte dele, ou ainda, acréscimos, respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

1.7 Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, caso contrário serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa, o não cumprimento deste item.

1.8 O prazo de vigência do contrato será de até 120 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja quantitativos não adquiridos no final do prazo pactuado.

## **CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):**

2.1 O licitante deverá apresentar no ato do recebimento das propostas;

a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

f) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99.

g) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

***Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.***

2.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006(e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima (Item 2.1, alínea g)**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, em idioma português, datilografados ou digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA  
CONVITE Nº 08 – 05/2015  
“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):**

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 **A proposta acima deverá ser formulada contendo preço unitário e total por item do objeto deste edital, bem como a MARCA dos produtos**, considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.3 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

3.3.1 O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

3.3.2 O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

3.2.3 O prazo de fornecimento para a execução do objeto não poderá exceder a 10 (dez) dias contados da solicitação da Secretaria da Educação.

3.2.4 O prazo de validade mínima da proposta será de 30 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA  
CONVITE Nº 08 – 05/2015  
“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e



alterações.

**4.2** A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

**4.5** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.6** Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes N. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

**4.7** A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**4.8** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** Como critérios de desempate serão assegurados a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

**4.10.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.10.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.11** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.12** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **4.11** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**4.13** O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**4.14** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

**4.15** Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.16** O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**4.17** Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

**4.18** A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**4.19** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

**4.20** Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**4.21** Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

#### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**5.1** Deverão ser cotados preços para pagamento em até 10 dias contados da emissão da nota fiscal.

**5.2** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**2011 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (541)**

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**2015 – Manutenção da Educação Infantil**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (577)**

#### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

**6.1** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

#### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1** O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos materiais, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

**7.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:**

**8.1** A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**8.2** As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.3** Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

**8.4** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**8.5** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

**8.6** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte do fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**8.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**8.8** Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**8.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**9.1** O edital e informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

**Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30**  
**Telefone: (51) 3705-1122 Ramal 108**

#### **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**10.2** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

**10.3** É parte integrante deste Edital:

ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO



Marques de Souza/RS, 20 de maio de 2015.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .../2015

Entre o **Município de MARQUES DE SOUZA** e a empresa  
....., para o fornecimento de Materiais de Construção.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ..... neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., CNPJ Nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., município de ...../Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório modalidade Convite nº 08 - 05/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

### 2.0 DO OBJETO:

2.1 Pelo presente instrumento, a Contratada se compromete a fornecer ao Município Contratante, os produtos abaixo, em conformidade com as seguintes espécies e quantidades:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNT.	VL. TOTAL

### 3.0 DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE:

3.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento do item ....., o valor de R\$ ..... (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número deste Convite nº 08-05/2015, devidamente autorizado pela Secretaria da Agricultura Municipal.

3.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### 4.0 DOS PRAZOS:

4.1 Os itens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, nas espécies e quantidades acima, acompanhado pela Secretaria de Educação Municipal.

4.2 A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2014.

4.3 O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

### 5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

**5.1 A execução do presente contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.**





5.2 Fica expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município através da Secretária da Educação, Sra. Sandra Mallmann Scherer.

## 6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.1.3 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.4 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.5 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

7.2. Do Município Contratante:

7.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento de qualquer importância, multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido.

## 8.0 DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- b) Ato unilateral ou escrito no Município;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- e) Razões de interesse público;
- f) Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- g) Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- h) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a mora no prazo fixado;

8.3. Uma vez rescindido o contrato e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Contratada, o pagamento dos combustíveis comprovadamente fornecidos.

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

## 9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**2011 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (541)**

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**2015 – Manutenção da Educação Infantil**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (577)**

## 10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento e respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



## 11.0 DA SUCESSÃO E FORO:

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.